

SOCIEDADE ESPÍRITA CÍRCULO DA LUZ  
Rua Alfredo Varela, 191 – Porto Alegre – RS  
CEP: 91.720-180  
Fone: (51) 3072-1909  
CNPJ: 92962265/0001-99

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.

#### Capítulo I – Da Sociedade.

##### Seção I – Da denominação, sede, foro, duração, prerrogativas e deveres.

Art. 1º - A Sociedade Espírita Círculo da Luz, organização religiosa de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, fundada em 03 de junho de 1947, sob a denominação de Grupo Espírita Círculo da Luz, reorganizada com a atual denominação, em 31 de março de 1954, de existência ilimitada, com sede e foro nesta cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, visa, primordialmente, promover o culto religioso, a evolução comunitária, oportunizando aos seus membros o estudo e prática da Doutrina Espírita, como ciência, filosofia e religião, bem como o desenvolvimento de suas potencialidades pelo trabalho voluntário e desinteressado através da caridade moral e material, segundo as normas da Federação Espírita Brasileira.

##### Seção II – Prerrogativas e deveres.

Art. 2º - Sua atividade tem por objetivos:

I – O estudo e a prática do Espiritismo sob seus múltiplos aspectos, à luz do Evangelho de Cristo, a difusão, pela palavra escrita e falada da Doutrina Codificada por Allan Kardec e dos ensinamentos revelados pelo Mundo Espiritual.

II – Promover o ensino e a difusão da Doutrina Espírita, por meio:

- a) De palestras e conferências de caráter exclusivamente evangélico-doutrinário;
- b) De publicações em jornal próprio, ou congênere e, eventualmente, na imprensa leiga;
- c) Da Escola Básica do Espiritismo;
- d) Da Evangelização da Infância e Juventude;
- e) De Grupos de Estudo e de Educação Mediúnica;
- f) De internet, EAD, e outros meios de comunicação, sobretudo a mídia eletrônica, para o fim de promover e difundir o ensinamento doutrinário espírita.

III – Manter:

- a) Uma biblioteca para ser franqueada ao público e na qual se encontrem, de preferência, obras espíritas e outras de fundo moral e educativo, além de jornais e revistas;
- b) O “Roupeirinho Jesus Menino”, e;
- c) A revenda de livros atrelados às livrarias e editoras espíritas.

IV – Difundir a prática do Evangelho no Lar;

V – Criar e manter obras de assistências sociais não previstas nas letras anteriores, na proporção do desenvolvimento da Sociedade, principalmente as de assistência à criança;

VI – Realizar eventos cuja renda seja revertida para a Sociedade.

Parágrafo único – Poderão ser criados ou extintos pela Diretoria Executiva, Departamentos e/ou Setores necessários ou não à execução das atividades definidas neste Estatuto, em decisão sempre submetida ao Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO II – Dos sócios, direitos, deveres e infrações.

#### Seção I – Dos sócios.

Art. 3º - O Sócio não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade, salvo os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 4º - O sócio poderá ser: Efetivo, Iniciante ou Colaborador, cada qual com os direitos e obrigações definidos neste Estatuto e no Regimento Interno, sendo que é Sócio:

I – Efetivo: a pessoa maior de idade que foi Sócio Iniciante por período igual ou superior a 02 (dois) anos que estiver em dia com as obrigações sociais, que faça do Espiritismo sua convicção religiosa e que participe, ativamente, das atividades da Sociedade, admitido nos termos deste Estatuto;

II – Iniciante: a pessoa maior de 16 (dezesseis) anos de idade, que faça do Espiritismo sua convicção religiosa, e que participe, ativamente, das atividades da Sociedade, admitido nos termos deste Estatuto;

III – Colaborador: a pessoa física ou jurídica que desejar contribuir, financeiramente, para a execução das atividades da Sociedade;

Parágrafo único: o número de Sócios será ilimitado em qualquer categoria.

## Seção II – Dos direitos

Art. 5º – São direitos do Sócio:

I - Efetivo:

- a) Assistir às reuniões públicas, participar de cursos, atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Sociedade, conforme dispuser o Regimento Interno;
- b) Receber comprovante do pagamento de mensalidade e/ou valores pagos a título de contribuição ou doações feitas à Sociedade;
- c) Fazer uso, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- d) Requerer e obter da Diretoria Executiva informações sobre a administração da Sociedade;
- e) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto, o respeito às decisões, por parte da Diretoria Executiva, das Assembleias e demais instâncias deliberativas da Sociedade;
- f) Apresentar defesa e recorrer, por escrito, das penalidades previstas neste Estatuto;
- g) Exercer o direito de votar em Assembleia Geral, desde que cumpridas às exigências estatutárias;
- h) Exercer o direito de votar e de ser votado, em eleições, desde que cumpridas às exigências estatutárias;
- i) Requerer a convocação extraordinária de Assembleia Geral, conforme definido neste Estatuto.

II – Iniciante:

- a) Assistir às reuniões públicas, participar de cursos, atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Sociedade, conforme dispuser o Regimento Interno;
- b) Receber comprovante do pagamento de mensalidade e/ou valores pagos a título de contribuição ou doações feitas à Sociedade;
- c) Fazer uso, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- d) Requerer e obter da Diretoria Executiva informações sobre a administração da Sociedade;
- e) Apresentar defesa e recorrer, por escrito, das penalidades previstas neste Estatuto.

III - Colaborador:

- a) Assistir às reuniões públicas e participar de cursos, atendidos os pré-requisitos necessários;
- b) Receber comprovante do pagamento de mensalidade e/ou valores pagos a título de contribuição ou doações feitas à Sociedade;
- c) Fazer uso, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural.

§1º- O direito do Sócio é pessoal e intransferível.

§2º- É assegurado ao Sócio o direito de licenciamento ou exclusão da Sociedade desde que o requeira por escrito à Diretoria Executiva, não o eximindo de eventuais obrigações sociais já assumidas.

§3º- Ao Sócio licenciado ou excluído, voluntariamente, é facultado o retorno ao Quadro Social mediante requerimento de reingresso, por escrito, à Diretoria Executiva.

§4º- Na hipótese da alínea “d”, inciso I e II do Art. 5º, o pedido de informação deverá ser subscrito por, no mínimo, 05 (cinco) Sócios Efetivos, em dia com a Tesouraria, sendo que a Diretoria Executiva disporá do prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta.

## Seção III – Dos deveres

Art. 6º - São deveres do Sócio:

I - Fornecer os seus dados de qualificação e documentais e firmar a proposta de sua admissão, na forma do Anexo I;

II - Preencher os requisitos para a admissão como Sócio;

III - Empregar todos os esforços na efetivação dos ideais espíritas e na concretização das atividades da Sociedade;

IV - Cumprir e cooperar para que sejam obedecidas as normas estatutárias, as disposições regulamentares e as determinações da Administração;

V - Satisfazer, pontualmente, o valor mínimo estipulado pela Administração como mensalidade.

§ 1º - Sem direitos adicionais pode o Sócio contribuir com valor superior ao valor da mensalidade fixado pela Administração.

§ 2º - Será considerado em dia com a Tesouraria, para efeitos legais, o Sócio que houver pago as mensalidades até o mês imediatamente anterior à data da verificação.

Art. 7º – O Sócio poderá requerer redução ou dispensa do pagamento da mensalidade, por período determinado, não superior a 12 (doze) meses, devendo comprovar a sua impossibilidade mediante requerimento, na forma do Anexo II, a ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Poderá ser admitido como Sócio a pessoa que se declarar pobre na acepção legal da palavra mediante requerimento, na forma do Anexo III, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º - O Sócio que deixar de pagar as mensalidades durante 06 (seis) meses consecutivos, ou intercalados, sem motivo justificado, será notificado e, não havendo pronunciamento do mesmo no prazo de 30 (trinta) dias, subsequentes da notificação, será suspenso do Quadro Social e de todos os direitos de Sócio até que regularize os pagamentos ou apresente justificativa aceita pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - A inclusão de Sócio poderá ser recusada pela Diretoria Executiva quando seu comportamento for considerado inadequado ao normal desenvolvimento das atividades da Sociedade, em decisão referendada pelo Conselho Deliberativo.

Seção IV – Das infrações, penalidades e aplicação das sanções.

Art. 10º - Constituem motivos de advertência, suspensão ou exclusão do Quadro Social, as infrações a qualquer das disposições constantes deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 11 – São infrações disciplinares:

I - A condenação pela prática dolosa de delito previsto na Legislação Penal Brasileira, apurados em processo regular com decisão transitada em julgado;

II - Desobedecer às normas procedimentais previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

III - ManIFESTAR-se, de qualquer forma em nome da Sociedade sem estar devidamente autorizado;

IV - Denegrir a imagem ou o bom nome da Sociedade;

V - Desrespeitar as decisões das Assembleias;

VI - Desrespeitar os membros da Diretoria Executiva, os Sócios, frequentadores e funcionários da Sociedade;

VII - Causar, intencionalmente, dano ao patrimônio material da Sociedade, sem prejuízo da reparação civil, e;

VIII - Se locupletar de algum modo do bom nome da entidade, bem como de seus sócios, diretoria e patrimônio da instituição.

Art. 12 - São penalidades aplicáveis conforme dispuser o novo Regimento Interno:

I - Advertência verbal ou escrita;

II - Suspensão do exercício de determinadas atividades;

III - Suspensão temporária do exercício de todas as atividades;

IV - Suspensão da inscrição no quadro social e do exercício dos direitos de Sócio;

V - Suspensão temporária do quadro social com afastamento de todas as atividades;

VI - Exclusão do quadro social com afastamento definitivo de todas as atividades;

VII – Além das demais descritas no presente que terão sua pena especificada juntamente com a infração.

Art. 12-A – Aplicam-se as penalidades contidas no artigo 12 da seguinte forma:

I - A advertência verbal é aplicável às infrações definidas no inciso 'III' do artigo 11, em caso de ocorrência de tal conduta em até três vezes;

II - A suspensão do exercício de determinadas atividades é aplicável às infrações definidas nos incisos 'II e 'III', esta no caso de mais de três infrações, do artigo 11;

III - A suspensão temporária de todas as atividades é aplicável às infrações definidas nos incisos 'IV', 'V' e 'VI', em caso de cometimento de tais condutas, em até três vezes, do artigo 11;

IV - A suspensão da inscrição no quadro social e do exercício dos direitos de Sócio é aplicável à infração definida no inciso 'VII', do artigo 11;

V - A suspensão temporária do quadro social com afastamento de todas as atividades é aplicável às infrações definidas nos incisos 'IV', 'V' e 'VI', em caso de cometimento de mais de três infrações, do artigo 11;

VI - A exclusão do quadro social com afastamento definitivo de todas as atividades é aplicável às infrações definidas nos incisos 'I' e 'VIII', do art. 11.

§1º - O julgamento da falta imputada ao associado competirá ao Conselho Deliberativo e a aplicação da pena caberá à Diretoria Executiva.

§ 2º - A pena de suspensão será sempre aplicada com prazo determinado com início a partir da notificação do infrator.

§ 3º - A Diretoria Executiva deverá manter em livro próprio o registro detalhado das infrações aplicadas.

§ 4º - A aplicação de pena mais branda não significa que não se poderá aplicar pena mais grave, o que dependerá da conduta e das consequências desta para a Sociedade, o que será analisado na forma do parágrafo 1º deste.

## TÍTULO II – DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

### Capítulo I – Do Sistema Diretivo

#### Seção I – Disposições Gerais

Art. 13 - A Sociedade tem como órgãos administrativos, dentro das atribuições aqui estabelecidas:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

§ 1º - As atribuições de representação e direção da Sociedade serão exercidas pelos membros dos órgãos administrativos no âmbito de suas respectivas competências.

§ 2º - A cada um dos órgãos administrativos compete cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções aprovadas na forma deste Estatuto.

§ 3º - Nos meses de janeiro e fevereiro poderá não haver reunião dos órgãos diretivos.

Art. 14 - O funcionário remunerado da Sociedade não poderá votar nem exercer cargo eletivo ou de confiança da Diretoria Executiva.

Art. 15 - É vedado o exercício de cargos simultâneos nos Conselhos e na Diretoria Executiva.

Art. 16 - A ausência, injustificada, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, ou da Diretoria Executiva, na mesma gestão, será considerada abandono de cargo, sujeito à pena definida no inciso II, do artigo 12 deste Estatuto.

#### Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 17 - O Conselho Deliberativo é constituído por 15 (quinze) membros Titulares e 15 (quinze) Suplentes.

§ 1º - Será renovado na proporção de 1/3 (um terço) de seus Titulares e na totalidade de seus Suplentes, bianualmente, eleitos na forma deste Estatuto.

§ 2º - Nas eleições de 1/3 (um terço) dos membros titulares do Conselho Deliberativo, será substituído primeiramente o Conselheiro convocado na forma do parágrafo 3º do artigo 20 ou, não o havendo, o Conselheiro há mais tempo no exercício do cargo.

I - Na hipótese de haver 01 (um) ou mais Conselheiros Titulares a serem substituídos na forma do parágrafo anterior, deverá ser substituído o Conselheiro menos votado.

Art. 18 – A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos membros Titulares eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

§ 1º - A convocação das Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo é de competência do seu Presidente.

§ 2º - A Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo será convocada pelo Presidente do Conselho ou por mais da metade dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 3º – Constituir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, que deverão ser convocados com 03 (três) dias de antecedência, no mínimo, para, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, realizar-se com o número de Conselheiros presentes.

§ 4º - Poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo os membros da Diretoria Executiva e os Diretores de Departamentos, com direito à palavra, mas sem direito a voto.

Art. 20 - Incumbe ao Conselho Deliberativo sem prejuízo de outras atribuições:

I - Solucionar as consultas que a Diretoria Executiva lhe fizer, relativa aos interesses sociais;

II - Convocar, por intermédio do Presidente da Sociedade, na forma deste Estatuto, sessões de Assembleias Gerais, para resolver casos considerados especiais e relevantes para a Sociedade;

III - Conhecer e julgar os recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva, observando e fazendo observar as disposições estatutárias, bem como os recursos interpostos nos termos do artigo 91 e seguintes deste estatuto;

IV - Homologar as chapas inscritas para as eleições da Diretoria Executiva;

V - Destituir a Diretoria Executiva, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;

VI - Fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos, examinar, a qualquer tempo, os documentos da Sociedade, solicitar informações sobre Contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

VII - Manifestar-se sobre o Relatório Geral da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

VIII - Autorizar, se o Estatuto não dispuser em contrário, a alienação, bem como compra, doação, e demais modalidades jurídicas que constituam acréscimo ou decréscimo de bens, móveis e demais bens que constituam o patrimônio da Sociedade, que ultrapassem o valor de 20 (vinte) salários mínimos, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX - Deliberar:

a) Sobre seu próprio Regimento Interno;

b) Sobre a criação, modificação ou extinção de Departamentos;

c) Sobre a compra e a aceitação ou não de doações de bens com encargos atuais ou futuros;

d) Sobre a reforma, manutenção ou aquisição de bens que excederem a 20 (vinte) salários mínimos;

e) Pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros Titulares o encaminhamento à Assembleia Geral de proposta para alteração deste Estatuto Social ou destituição de membros da Diretoria Executiva;

f) Sobre os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto, de forma harmônica com os princípios sociais;

X - Examinar e emitir parecer sobre a autorização de tomadas de empréstimos podendo consultar o Conselho Fiscal;

XI - Constituir, oportunamente, a Comissão Eleitoral entre os Sócios Efetivos;

XII - Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme artigos 41 e 42 deste Estatuto.

§ 1º - Esgotado o número de Suplentes o Conselho Deliberativo deverá convocar entre os Sócios Efetivos mais votados, na última eleição, o necessário para completar o seu quadro, observando, rigorosamente, a ordem de preferência pelo maior número de votos obtidos na eleição.

§ 2º - O membro do Conselho Deliberativo que for eleito ou nomeado para a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal passará automaticamente para o quadro de Suplentes e terá preferência quando a ele retornar, cessando este impedimento.

§ 3º - Esgotada a possibilidade mencionada no Parágrafo Primeiro, o Conselho Deliberativo, poderá completar o seu quadro mediante livre escolha e convocação entre os Sócios Efetivos.

§ 4º - Havendo fundada necessidade poderá o Conselho Deliberativo contratar o serviço de auditoria, ouvindo o Conselho Fiscal a fim de determinar as condições da contratação.

### Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 21- O Conselho Fiscal é o órgão de controle econômico/financeiro da Sociedade.

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros Titulares, preferencialmente com conhecimento na área contábil/fiscal, e Suplentes em igual número, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Cada membro do Conselho Fiscal poderá, individualmente, apresentar o seu parecer sobre a regularidade ou não sobre as contas da Sociedade devendo o Conselho Fiscal deliberar em conjunto sobre a regularidade das mesmas.

§ 2º - A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos membros Titulares eleito pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que houver necessidade por convocação do seu presidente.

Art. 23 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar, mensalmente, a escrita contábil e fiscal conferindo-a com a documentação existente, que lhe será disponibilizada a qualquer hora e orientar a Diretoria Executiva quanto às correções necessárias;

- II - Emitir parecer circunstanciado sobre as contas da Sociedade, em ambos os exercícios fiscais para o qual foi eleito, opinando pela sua aprovação ou rejeição pelo Conselho Deliberativo;
- III - Emitir parecer, quando consultado pela Diretoria Executiva, sobre as operações de crédito;
- IV - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos fiscais e contábeis, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- V - Denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria Executiva e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, ao Conselho Deliberativo, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à Sociedade;
- VI - Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme artigos 41 e 42 deste Estatuto;
- VII – Apor visto por um dos seus membros e com o Presidente ou Vice-Presidente Administrativo em cada um dos documentos contábeis e fiscais.

§ 1º - A Diretoria Executiva é obrigada a colocar à disposição do Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias, cópias dos Balancetes e demais Demonstrações Financeiras elaboradas mensalmente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar, sem direito a voto.

§ 4º - O Conselho Fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, contratar Contador, com anuência da Diretoria Executiva, fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da Sociedade, os quais serão pagos por esta.

§ 5º - As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Sociedade.

#### Seção IV - Da Diretoria Executiva

Art. 24 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Sociedade, responsável imediata pelo bom nome desta e pela conservação de seu Patrimônio Social.

Art. 25- A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;
- III - Vice-Presidente Espiritual.

§ 1º - O mandato de cada membro da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, possibilitada a reeleição uma única vez, independente do cargo para o qual foi eleito. Fica previamente ajustado que após o exercício total de 04 (quatro) anos de mandato em qualquer dos cargos de Diretoria Executiva, deverá haver um intervalo obrigatório de no mínimo 02 (dois) anos, de afastamento deste membro, de qualquer cargo desta Diretoria para concorrer a qualquer cargo eletivo nesta Diretoria Executiva.

§ 2º - Na vacância ou impedimento do Presidente assumirá a presidência da Sociedade o Vice-Presidente Administrativo/Financeiro e no impedimento deste o Vice-Presidente Espiritual.

§ 3º - Em caso de substituições temporárias, os Vices-Presidentes continuam cumulativamente a exercerem o seu cargo.

§ 4º - Em caso de renúncia ou afastamento definitivo de um dos vices-presidentes, o respectivo substituto será indicado pelo Presidente e submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Caso a renúncia ou o afastamento definitivo do Presidente ocorra no último ano da gestão da Diretoria Executiva, o Vice-Presidente Administrativo assumirá o cargo até o fim do mandato, indicando seu substituto nos termos do parágrafo anterior.

§ 6º - Caso a renúncia ou afastamento definitivo do Presidente ocorra no primeiro ano da gestão, deverá ser realizado novo processo eleitoral.

Art. 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Art. 27 - São deveres da Diretoria Executiva:

- I - Orientar e dirigir a Sociedade;
- II - Zelar pelo patrimônio da Sociedade;

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, assim como as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

IV - Resolver sobre os casos omissos;

V - Elaborar o Regimento Interno, reformulando-o quando necessário;

VI - Designar delegações ou comissões, outorgando-lhes os poderes necessários ao desempenho de seus mandatos;

VII - Contratar e demitir funcionários, concedendo-lhes vantagens legais ou outras, determinando-lhes as obrigações, fixando-lhes os salários e gratificações de acordo com a legislação trabalhista vigente;

VIII - Nos contratos, em geral, a Diretoria Executiva deverá observar a legislação em vigor;

IX - Autorizar as despesas que forem necessárias dentro dos limites fixados na letra 'd', do inciso IX, do artigo 20, pelas suas atribuições;

X - Admitir, recusar, licenciar, aprovar o retorno e excluir Sócios, assim como quitar mensalidades em atraso, examinando cada caso isoladamente, nos termos dos artigos 5º, parágrafos 2º, 3º e 4º, artigo 7º, parágrafo único, artigo 8º, artigo 9º;

XI - Conceder ou negar licença ou afastamento temporário aos seus membros constitutivos;

XII - Elaborar o Relatório Anual, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;

XIII - Propor reforma do Estatuto ao Conselho Deliberativo;

XIV - Manter o intercâmbio com outras entidades Espíritas, bem como entidades religiosas, Unidades Distritais Espíritas – UDEs, Conselhos Regionais Espíritas – CREs e Federações Espíritas, visando a unificação do Movimento Espírita;

XV - Tomar iniciativas para o encaminhamento de ações políticas e jurídicas, destinadas ao resguardo e conquista de direitos para a Sociedade;

XVI - Solicitar autorização sobre tomadas de empréstimos ao Conselho Deliberativo;

XVII - Contratar empresas terceirizadas para a boa consecução dos fins da Sociedade, a exemplo as empresas de limpeza, contábil, segurança, advocacia e outras.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Executiva responderão pessoalmente e solidariamente por atos de má gestão, conforme previsto na legislação civil e penal, e demais legislações vigente no país. Membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho Deliberativo, igualmente.

Art. 28 - Da reunião da Diretoria Executiva deverá ser lavrada Ata circunstanciada da qual constará obrigatoriamente todas as decisões e deliberações nela aprovadas que será submetida à aprovação na sessão seguinte devendo ser assinada por todos os presentes.

§ 1º - A Diretoria Executiva deverá enviar ao Conselho Deliberativo e afixar nos Painéis Informativos da Sociedade as resoluções por ela tomadas.

§ 2º - Das resoluções da Diretoria Executiva cabe recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 29 - Ao Presidente compete, sem prejuízo de outras atribuições:

I - Representar a Sociedade ativa e passivamente, judicialmente e extra-judicialmente e nas suas relações com terceiros, podendo substabelecer para um(a) dos vice-presidentes;

II - Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria Executiva, salvo quando se tratar de julgamento de seus atos;

III - Convocar as reuniões de Assembleia Geral;

IV - Rubricar livros e documentos fiscais da Sociedade;

V - Assinar em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo cheques, ordens de pagamento e documentos referentes a despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;

VI - Ordenar despesas extraordinárias, prestando contas da sua ação na primeira reunião da Diretoria Executiva;

VII - Atender quaisquer reclamações e interpelações que lhe forem dirigidas por escrito, decidindo sobre protestos ou requerimentos que lhe sejam apresentados, observados os limites estatutários;

VIII - Organizar e apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, um Relatório Geral das atividades da Sociedade e após aprovado por esse, para a Assembleia Geral;

IX - Supervisionar a administração da Sociedade em todos os seus Departamentos, segundo normas do Regimento Interno e deste Estatuto;

X - Organizar a representação da Sociedade junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente;

XI - Cumprir as decisões da Assembleia Geral e Conselho Deliberativo;

XII - Apor seu visto em cada um dos documentos que compõem a movimentação financeira da Sociedade.

Art. 30 - Os Vice-Presidentes são colaboradores diretos e substitutos eventuais do Presidente, na ordem de sua precedência conforme artigo 25, § 3º, deste Estatuto.

Art. 31 - Ao Vice-Presidente Administrativo/Financeiro compete: superintender todas as atividades de gestão do patrimônio, da administração dos recursos humanos, dos órgãos de apoio operacional, das operações contábeis e financeiras, dos setores de assistência social e das demais áreas de suporte à atividade fim da Sociedade, estruturadas segundo este Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Apor seu visto em cada um dos documentos que compõem a movimentação financeira da Sociedade.

Art. 32 - Ao Vice-Presidente Espiritual, compete: dirigir todos os assuntos referentes à difusão e esclarecimentos da Doutrina Espírita, sob todos os seus aspectos, supervisionar as atividades inerentes, estruturadas segundo este Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo único: no impedimento do Presidente ou Vice-Presidente Administrativo assinar em conjunto, cheques, documentos referentes a ordens de pagamentos e despesas autorizadas pela Diretoria Executiva.

#### Seção V - Dos departamentos

Art. 33 - A Diretoria Executiva deverá elaborar o Regimento Interno, no qual será caracterizada a estrutura dos Departamentos, segundo determinarem as necessidades do momento, devendo estar englobados, no mínimo, os seguintes:

I - Departamento Espiritual.

II - Departamento Doutrinário.

III - Departamento Assistencial.

IV - Departamento da Infância e Juventude.

V - Departamento de Assuntos da Família.

VI - Departamento Administrativo e Financeiro.

VII - Departamento de Comunicação.

VIII - Departamento Social.

Art. 34- Os Diretores de Departamentos serão responsáveis pelas atividades que lhes competem, segundo normas do Regimento Interno, estando subordinados aos respectivos Vice-Presidentes.

Parágrafo único - Os Diretores de Departamentos são assistentes e orientadores da Diretoria Executiva, de cujas reuniões deverão participar, sem direito a voto.

#### TÍTULO III – DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 35 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação dos sócios, constituída da reunião dos Sócios Efetivos, no gozo do direito de voto, convocada na forma prevista neste Estatuto, é o poder soberano, constituinte e de última instância da Sociedade. Com o quorum legal tem poderes de retificar, ratificar ou anular qualquer ato dos demais órgãos da administração interna, de deliberar sobre a definição dos objetivos da Sociedade, propor e aprovar resoluções e de, privativamente, aprovar emendas e alterações do presente Estatuto.

Parágrafo único – A verificação do quorum legal será feita por relação nominal de Sócios Efetivos que deverá ser fornecida pela Secretaria, e que preencham os requisitos, mencionados neste Estatuto, no mês imediatamente anterior da data da realização da Assembleia Geral.

Art. 36 - A Assembleia Geral, convocada na forma do presente Estatuto, reunir-se-á:

a) Em caráter Ordinário: anualmente, para prestação de contas, avaliação dos objetivos e relatório de atividades da Diretoria Executiva;

b) Em caráter Extraordinário, sempre que se fizer necessário.

Art. 37- A convocação para a Assembleia Geral Ordinária Anual ou a Extraordinária se fará por Edital, publicado pela Diretoria Executiva, no quadro de avisos da Sociedade, no mínimo, 10 (dez) dias antes de sua realização, devendo nele constar, obrigatoriamente, a Pauta da Assembleia, o local, a data e o horário de início de sua realização e o quorum exigido em primeira e segunda chamadas.

§ 1º - Compete à Assembleia Geral decidir sobre todos os assuntos constantes na Ordem do Dia, bem como:

a) Modificar este Estatuto;

b) Destituir membros da Diretoria Executiva se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.



§ 2º - A Assembleia Geral que tenha em sua Pauta proposição de reforma ou alteração do presente Estatuto ou destituição da Diretoria Executiva, após decisão do Conselho Deliberativo, terá de ter, no mínimo, aprovação de 1\4 (um quarto) dos Sócios Efetivos em situação regular, votando por esta decisão, e desde que esta seja a decisão majoritária da Assembléia.

§ 3º - A Assembleia Geral que tiver em Pauta alteração, reforma deste Estatuto ou destituição da Diretoria Executiva, deverá ser precedida de publicação da Ordem do Dia em jornal de grande circulação nesta capital no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes de sua realização.

§ 4º - As eventuais despesas com a publicação de edital para convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, não efetuadas pela Diretoria Executiva, deverão ser ressarcidas pela Secretaria.

Art. 38 - Os Sócios presentes escolherão entre si o Presidente da Assembleia Geral, preferencialmente, entre os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Art. 39 - A Assembleia Geral poderá ser iniciada e terá regular funcionamento, em primeira convocação com a presença dos Sócios que representarem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de Sócios Efetivos em situação regular e, em segunda convocação, com intervalo de, no mínimo, trinta minutos, com qualquer número.

Art. 40 - Poderá votar e ser votado o Sócio Efetivo devidamente inscrito na Secretaria da Sociedade, em dia com a Tesouraria até o último mês imediatamente anterior à realização da Assembleia, na forma do artigo 5º.

Art. 41 - Quando a Assembleia Geral Ordinária deixar de ser convocada, na forma do artigo 37, poderá convocá-la o Conselho Deliberativo, ou o Conselho Fiscal ou, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Sócios Efetivos em situação regular, no gozo dos seus direitos estatutários mediante requerimento por eles firmado.

Art. 42 - Quando a Assembleia Geral Extraordinária deixar de ser convocada, na forma do artigo 37, poderá convocá-la o Conselho Deliberativo, ou o Conselho Fiscal ou, no mínimo, 20 % (vinte por cento) dos Sócios Efetivos em situação regular, no gozo dos seus direitos estatutários mediante requerimento por eles firmado.

Art. 43 - É nula a decisão de Assembleia não convocada ou não realizada na forma do presente Estatuto.

Art. 44 - Toda Assembleia Geral terá Ata registrada em Livro próprio.

#### TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

##### Capítulo I - Da eleição dos membros dos órgãos do sistema diretivo da Sociedade

##### Seção I - Das eleições

Art. 45 - No mês de JULHO, no ano da realização da eleição, o Conselho Deliberativo nomeará Comissão Eleitoral nos termos do artigo 53.

Art. 46 - A eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos deverá sempre ser convocada por Edital, cuja publicação em Jornal de grande circulação nesta capital, deverá ser efetivada, no mínimo, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data de sua realização, dele constando, obrigatoriamente, a nominata das chapas concorrentes à Diretoria Executiva homologadas pelo Conselho Deliberativo, com seus respectivos candidatos e cargos pretendidos e listagem nominal dos candidatos aos Conselhos, quorum exigido, local, data e horário do início e término da sua realização.

Art. 47 - Somente poderá votar o Sócio Efetivo devidamente inscrito na Secretaria da Sociedade, em dia com a Tesouraria até o último mês imediatamente anterior da realização da eleição.

Parágrafo único: No dia da votação e no horário em que ela se realizar a Diretoria Executiva deverá manter aberta e em funcionamento a Secretaria para efetuar o recolhimento das mensalidades dos Sócios que pretenderem votar.

Art. 48 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo serão eleitos por voto direto e secreto dos Sócios Efetivos, na conformidade com as determinações do presente Estatuto.

Art. 49 - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas no mês de NOVEMBRO, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos.

Art. 50 - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes à Diretoria Executiva, no que se refere à divulgação das chapas e candidatos homologados, coleta e apuração de votos.

§ 1º - Todas as chapas concorrentes à Diretoria Executiva têm direito à obtenção da relação geral de Sócios Efetivos, com direito a voto, mediante solicitação e declaração de fins, supervisionada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Diretoria Executiva deverá disponibilizar, no dia da eleição, uma hora antes da votação, o Salão, para que as chapas concorrentes à Diretoria Executiva apresentem suas propostas.

§ 3º - A coleta de votos será, preferencialmente, no SÁBADO.

Seção II - Das candidaturas, inelegibilidades e investiduras em cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Art. 51 - Poderão ser candidatos:

I - A Presidente:

a) O Sócio Efetivo que, na data da realização da eleição, tenha no mínimo 08 (OITO) anos nesta categoria social, sendo que os últimos 04 (quatro) ininterruptos nessa categoria de sócio;

b) Esteja em dia com a tesouraria até a data da inscrição da chapa concorrente à Diretoria Executiva, conforme o inciso V do artigo 6º deste Estatuto;

II - Às Vice-Presidências:

a) O Sócio Efetivo que, na data da realização da eleição, tenha no mínimo 08 (OITO) anos nesta categoria social, sendo que os últimos 04 (quatro) ininterruptos nessa categoria de sócio;

b) Esteja em dia com a tesouraria até a data da inscrição da chapa concorrente à Diretoria Executiva, conforme o inciso V do artigo 6º deste Estatuto;

III - Ao Conselho Deliberativo:

a) O Sócio Efetivo que, na data da eleição, tenha no mínimo 03 (TRÊS) anos ininterruptos nesta categoria social e que não tenha se afastado por período superior a 12 meses;

b) Esteja em dia com a tesouraria até a data da inscrição da candidatura, conforme o inciso V do artigo 6º deste Estatuto;

IV - Ao Conselho Fiscal:

a) O Sócio Efetivo que esteja em dia com a tesouraria até a data da inscrição da candidatura, conforme o inciso V do artigo 6º deste Estatuto;

b) Tenha, preferencialmente, conhecimento técnico na área contábil/fiscal.

Art. 52 - Será inelegível, bem como vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

I - Deixou de cumprir o mandato, por 02 (duas) gestões, conforme as disposições deste Estatuto;

II - Tiver participado de Diretoria Executiva cujas contas tiverem sido reprovadas, ou lesado patrimônio, em função de exercício em cargo de administração em qualquer tipo de Instituição Espírita ou Filantrópica;

III - Estejam cumprindo as penalidades contidas nos artigos 12 e 12-A.

Capítulo II - Da coordenação do processo eleitoral

Seção I - Da composição e competência da comissão eleitoral

Art. 53 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros Titulares e 03 (três) Suplentes, não concorrentes ao pleito, indicados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: um representante de cada chapa inscrita poderá assistir as reuniões da Comissão Eleitoral.

Art. 54 - É competência da Comissão Eleitoral:

§ 1º - Publicar o Edital de Convocação das Eleições nos murais da Sociedade.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria de votos.

§ 3º - O mandato da Comissão Eleitoral se extinguirá com a posse dos eleitos.

§ 4º - Os Suplentes da Comissão Eleitoral somente terão direito a voto quando houver renúncia ou impedimento do Titular, comunicada por escrito à Comissão, bem como a ausência do Titular.

## Seção II - Da convocação das eleições

Art. 55 - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, por Edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) A data da eleição, preferencialmente aos sábados, com horário de início e encerramento da coleta dos votos;
- b) O prazo para inscrição de chapas para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e candidaturas para o Conselho Deliberativo, dias, horários de funcionamento e local.

§ 2º - A cópia do Edital a que se refere este Artigo deverá ser afixada na Sociedade e/ou outros informativos oficiais da Sociedade.

## Capítulo III - Da inscrição e registro das chapas e candidatos aos conselhos deliberativo e fiscal.

### Seção I - Da Inscrição.

Art. 56 - Será considerada válida ou regular a chapa que apresentar um único candidato para cada cargo da Diretoria Executiva, vedada a acumulação.

Art. 57 - A Inscrição Provisória da chapa concorrente aos cargos da Diretoria Executiva far-se-á em envelope fechado que deverá conter a nominata de cada cargo, juntamente com a Ficha de Inscrição Eleitoral, Programa de Metas e Projetos para o biênio a que concorre que será apresentado à Comissão Eleitoral ou à Secretaria da Sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Edital, mediante o fornecimento de recibo que comprovará a Inscrição Provisória da chapa.

Art. 58 - É vedada a participação do candidato em mais de uma chapa concorrente aos cargos da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos.

Art. 59 - A Ficha de Inscrição Eleitoral deverá conter, no mínimo, o nome do candidato, nacionalidade, data de nascimento, endereço, telefone, CPF/MF, RG, assinatura e citar o tempo em que é sócio efetivo. Em caso de estrangeiro, apresentação de visto de permanência no país e o cargo pretendido.

Art. 60 - A Inscrição para os cargos dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal far-se-á em Lista de Inscrição que deverá ser firmada pelo candidato e se formalizará com a apresentação da Ficha de Inscrição Eleitoral. A Lista de Inscrição dos candidatos aos Conselhos deverá conter, no mínimo, o nome do candidato, nacionalidade, data de nascimento, endereço, telefone, CPF, RG, assinatura e citar o tempo em que é sócio efetivo. Em caso de estrangeiro, apresentação de visto de permanência no país e o cargo pretendido.

Art. 61 - Na data e horário de encerramento do prazo de Inscrição Provisória das chapas, por um dos membros da Comissão Eleitoral, será lavrada Ata que consigne o número de envelopes recebidos e o número de candidatos inscritos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, permitida a presença dos representantes das chapas.

Art. 62 - Verificando-se omissões ou irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa ou candidatos aos Conselhos para que promovam a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de sua Inscrição Provisória.

Art. 63 - Requerendo o candidato inscrito sua renúncia à Comissão Eleitoral durante o prazo de Inscrições Provisórias das chapas, subsistindo o interesse dos demais integrantes, o mesmo poderá ser substituído até o termo final do prazo.

Art. 64 - Requerendo o candidato inscrito sua renúncia à Comissão Eleitoral após o encerramento do prazo de Inscrição Provisória das chapas, a chapa não será considerada inscrita.

Art. 65 - Encerrado o prazo de Inscrição Provisória das chapas, no primeiro dia útil a Comissão Eleitoral reunir-se-á juntamente com os representantes das chapas inscritas, procedendo, na presença de todos, a abertura dos envelopes, lavrando Ata que irá declarar as chapas e a nominata dos candidatos regularmente inscritos e as chapas que apresentarem irregularidades, bem como o número de candidatos inscritos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Encerrado o prazo sem que tenha havido Inscrição Provisória de pelo menos 01 (uma) chapa para Diretoria Executiva e do número mínimo de candidatos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova Convocação de Eleição.

Art. 66 - A Ata que registrar a Inscrição Provisória das chapas e candidatos aos Conselhos será afixada no Quadro de Avisos, no saguão de entrada da Sociedade, correndo a partir desta data, o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações e para que sejam supridas omissões e irregularidades nela mencionadas.

Art. 67 - Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior a Comissão Eleitoral:

I - Lavrará Ata de Inscrição Definitiva das Chapas e candidatos aos Conselhos que será encaminhada juntamente com eventuais impugnações apresentadas ao Conselho Deliberativo;

II - Notificará um dos integrantes da Chapa que for impugnada, ou o candidato ao Conselho Deliberativo ou Fiscal para, junto ao Conselho Deliberativo, tomar conhecimento do inteiro teor da impugnação e apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desistência da Inscrição da Chapa ou da Lista de Candidatura aos Conselhos;

III - Receber a defesa da Chapa e/ou candidato impugnado.

Art. 68 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Certificar-se que a Chapa impugnada ou candidatos aos Conselhos Deliberativo ou Fiscal tenham sido notificados do prazo de apresentação de defesa garantindo-lhes o acesso ao inteiro teor da impugnação;

II - Conhecer os termos e julgar a procedência ou improcedência da impugnação;

III - Decidir sobre a homologação das Chapas impugnadas ou não e, dos candidatos aos Conselhos Deliberativo ou Fiscal ou não, abrindo prazo para apresentação de recurso no prazo de 03 (três) dias para a Chapa não homologada;

IV - Recebido o recurso, submeter a uma nova votação, nos termos do artigo 91 deste Estatuto;

V - Encaminhar à Comissão Eleitoral a relação das Chapas homologadas e relação de candidatos aos Conselhos Deliberativo ou Fiscal que irão concorrer ao pleito.

Seção II - Da impugnação das chapas e dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 69 - O prazo de impugnação de candidatura é de até 05 (cinco) dias contados da publicação com a relação nominal das Chapas Registradas e dos candidatos aos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue na Secretaria por associado em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições. Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá concorrer.

Art. 70 - No encerramento do prazo para Registro de Chapas e candidatos aos Conselhos, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando a inscrição de todas as chapas e os nomes dos candidatos a Efetivos e Suplentes, entregando cópia aos representantes dos inscritos.

Seção III - Da homologação e registro das chapas e dos candidatos aos Conselhos

Art. 71 - Recebidas do Conselho Deliberativo, as relações da(s) chapa(s) homologada(s) e dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando a inscrição de todas as Chapas e os nomes dos candidatos a Efetivos e Suplentes, entregando cópia aos representantes dos inscritos.

Seção IV - Do voto secreto

Art. 72 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso de cédula contendo todas as Chapas Homologadas e candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II - Isolamento do eleitor em cabina para o ato de votar;

III - Verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coatora;

IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 73 - A cédula contendo todas as Chapas Registradas será confeccionada em papel padrão e com tipos uniformes.

§ 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As Chapas Registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de inscrição.

#### Capítulo IV - Da seção eleitoral de votação

##### Seção I - Da composição da mesa coletora

Art. 74 - Da mesa coletora:

§ 1º - Será instalada mesa coletora na Sociedade mediante critério a ser definido pela Comissão Eleitoral podendo ser acompanhados por fiscal designado pelas Chapas, na proporção de 01 (um) fiscal por Chapa.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral deverão estar presentes ao ato de abertura e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 3º - Se não houver presença de nenhum membro Titular da Comissão Eleitoral, poderão ser substituídos pelos Suplentes ou, na falta destes, por membros do Conselho Deliberativo.

##### Seção II – Da coleta de votos

Art. 75 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora deverão observar os horários de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação.

Parágrafo Único – Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 76 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pela Comissão Eleitoral e, após assinalar sua preferência, depositará a cédula, em seguida, na urna coletora.

Parágrafo único - Estando o eleitor impossibilitado de assinar, indicará alguém que a seu rogo e em sua presença, assinará, ficando consignado em Ata tal fato.

Art. 77 - Os sócios cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinarão lista própria, votando em separado da seguinte forma:

I - Os membros da mesa coletora entregarão ao sócio sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II - O coordenador da mesa coletora anotará na sobrecarta as razões da medida e o nome do sócio;

III - O sócio, além de documento oficial com foto, deverá apresentar comprovante de que está em dia com a tesouraria.

Art. 78 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

a) Documentos oficiais com foto.

Art. 79 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a fazer a entrega ao mesário do seu documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada na presença da Comissão Eleitoral com aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais das chapas.

§ 2º - Em seguida, o coordenador fará lavrar a Ata que será também assinada pela Comissão Eleitoral e fiscais, registrando data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, a Comissão Eleitoral recolherá todo o material utilizado durante a votação.

#### Capítulo V - Da apuração dos votos.

##### Seção I - Da mesa apuradora dos votos.

Art. 80 - A mesa apuradora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral ou por escrutinadores indicados por estes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais das Chapas concorrentes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral procederá pela lista de votantes, a contagem das cédulas de votação. Antes de iniciar a contagem, procederá a leitura dos protestos e justificativas e decidirá, um a um, pela apuração, ou não, dos votos tomados 'em separado', em vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

§ 2º - A validade do voto em separado será verificada considerando-se se foi preenchida a condição de eleitor.

§ 3º - Após a verificação, a Comissão Eleitoral será obrigada à:

- a) Se válido o voto, abrir a sobrecarta e, sem abrir a cédula, juntá-la às demais cédulas na urna em que foi colhido o voto em separado, assegurando o sigilo do voto;
- b) Se inválido o voto, destruir a sobrecarta, com a cédula nela contida, sem abri-la.

Seção II - Da apuração.

Art. 81 - Antes de iniciar a contagem das cédulas de cada urna, a Comissão eleitoral verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas válidas for superior ao da respectiva lista de votantes, a eleição será anulada lavrando-se imediatamente a competente ata e a eleição será considerada nula, procedendo-se na forma do artigo 89.

Art. 82 - Finalizada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados da eleição e fará lavrar Ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A Ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Número total de eleitores que votaram;
- c) Resultado geral da apuração;
- d) Proclamação dos eleitos.

Art. 83 - Será proclamada vencedora a Chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias. Participarão desta fase eleitoral apenas as duas chapas mais votadas.

Art. 84 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 85 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar ao Conselho Deliberativo e afixar no painel informativo da Sociedade, por escrito, no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, o resultado da eleição, bem como a data da posse dos eleitos.

Capítulo VI - Do quorum eleitoral.

Art. 86 - Para a eleição é exigido o quorum mínimo de 20% (vinte por cento) do total dos eleitores aptos. Não sendo obtido esse quorum, o presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar, sem abrir, as cédulas e sobrecartas, notificando à Comissão Eleitoral para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º - Na falta de quorum, novas eleições ocorrerão em 15 dias.

§ 2º - Na ocorrência da hipótese prevista no caput apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer na seguinte.

§ 3º - Na segunda eleição, a mesma será validada com a presença da maioria simples dos votantes.

Capítulo VII - Da anulação e das nulidades do processo eleitoral.

Art. 87 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- I - A realização em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de convocação ou o encerramento da coleta de votos antes da hora determinada, quando não hajam votado todos os eleitores constantes na folha de votação e esse número influa no resultado final;
- II - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- III - O não cumprimento de quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- IV - A ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar.

Art. 88 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 89 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação da anulação, juntamente com a data da nova eleição.

§ 1º - Nessa hipótese, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência da Sociedade até a posse da nova Diretoria Executiva.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando a Sociedade obrigada, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Capítulo VIII - Do material eleitoral.

Seção I - Da organização do material eleitoral.

Art. 90 - À Comissão Eleitoral incumbe conservar, para que se mantenha organizado o processo eleitoral, os documentos a ele concernentes. Tais documentos originais serão guardados. São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital de convocação da eleição;

II - Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

III - Cópia da Ata do Conselho constando a relação nominal das Chapas Homologadas.

IV - Relação dos Sócios aptos à votação;

V - As listas de votação assinadas;

VI - As Atas de votação e de apuração dos votos;

VII - Exemplar da cédula única de votação;

VIII - Cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contra-razões;

IX - Comunicação oficial das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral;

X - Atas das Assembleias Gerais convocadas sobre o assunto.

Parágrafo único - Não interposto recurso, os documentos relativos ao processo eleitoral serão arquivados na secretaria da Sociedade, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

Capítulo IX - Dos recursos.

Seção I - Da formalização de recurso.

Art. 91 - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias, contados da data de divulgação do resultado final do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão entregues em duas vias, contra-recibo, na secretaria da Sociedade. A primeira via, que será encaminhada à Comissão Eleitoral, será acompanhada dos documentos originais. A segunda via do recurso e dos documentos que os acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - O recurso interposto temporalmente nos termos deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral e julgado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 92 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente antes da posse.

Art. 93 - Os prazos constantes deste Capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que serão prorrogados para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 94 - A Comissão Eleitoral poderá requerer o acompanhamento de assessoria jurídica capacitada para dirimir dúvidas surgidas durante o processo eleitoral, às expensas da Sociedade.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Conselho Deliberativo.

## Título V - Da gestão patrimonial.

### Capítulo I - Do patrimônio.

Art. 95 - O Patrimônio Social é formado pelos prédios e terrenos de propriedade da Sociedade, direitos e ações, bens materiais e imateriais, móveis e utensílios e por todos e quaisquer bens que lhe venham a ser legados, doados ou adquiridos, bem como pelos saldos financeiros positivos de cada exercício resultantes das receitas auferidas, as quais serão totalmente aplicadas no Brasil e nas finalidades estatutárias.

Art. 96 - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou hipotecados e os prédios demolidos parcial ou totalmente, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, após aprovação do Conselho Deliberativo, acompanhada de justificativa e pareceres do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Toda e qualquer alteração patrimonial, dívidas, ônus, graves, atos públicos como desapropriação e/ou afins, deverão ser levados à discussão em Assembléia Geral para deliberação, por maioria simples, que necessitem ser alocados, não implicando em extinção da sociedade.

### Capítulo II - Da dissolução da Sociedade.

Art. 97 - A Sociedade Espírita Círculo da Luz poderá ser dissolvida quando existirem menos de 10 (dez) Sócios Efetivos que a constitua, devendo o seu patrimônio reverter para a Federação Espírita do Rio Grande do Sul e ao Hospital Espírita de Porto Alegre, em partes iguais, sendo que na falta deste, em partes iguais a todas as Sociedades Espíritas regularmente constituídas desta Capital que mantenham obras de assistência social, reservando-se, entretanto, a parte que tenha sido doada com fim especial. A dissolução da Sociedade será decretada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, à qual estejam presentes os Sócios Efetivos remanescentes.

Parágrafo único - Em caso algum poderá ser modificado ou suprimido o disposto no artigo anterior.

Art. 98 - A Sociedade poderá ainda, ser dissolvida por decisão judicial quando:

I - Provado que não pode preencher o seu fim, em ação proposta pelos Sócios que representem 50% (cinquenta por cento) ou mais do total de Sócios da Sociedade.

II - Em caso de liquidação judicial, na forma prevista na lei.

Art. 99 - A Sociedade embora dissolvida, conserva a sua personalidade jurídica, até a extinção, com o fim de proceder à liquidação.

## TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### Capítulo I – Das disposições gerais

Art. 100 - São terminantemente proibidas, no recinto da Sociedade, palestras ou discussões de caráter político ou a pregação de idéias subversivas à ordem constituída no País.

Art. 101 - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 102 - Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de qualquer de suas atribuições, exceto nos casos de representação judicial.

Art. 103 - A Diretoria Executiva somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter Espírita da Sociedade, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 104 - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos não poderão usar a Sociedade ou o seu patrimônio como garantia de qualquer compromisso, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes às operações relativas à atividade da Sociedade autorizadas em Assembleia Geral.

Art. 105 - A Sociedade não se obriga pelas cobranças das mensalidades. Os Sócios deverão efetuar o pagamento na sede.



Art. 106 - É vedada a execução de trabalhos com fins lucrativos dissociados do objeto desta instituição, de qualquer natureza ou espécie, no recinto da Sociedade, estranhos à mesma.

Art. 107 - Os cargos da Diretoria Executiva, dos Conselhos e demais atividades na Sociedade serão exercidos gratuita e voluntariamente. Exceto funcionários contratados para funções específicas.

Capítulo II - Das disposições transitórias.

Art. 108 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua inscrição no Cartório de Registro de Títulos e Documentos-Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre.

Art. 109 - Os Sócios inscritos antes da vigência deste Estatuto serão reenquadrados na forma do artigo 4º pela Diretoria Executiva, no prazo de 120 dias, através de novo recadastramento.

Art. 110 - Compete à atual Diretoria Executiva nomear Comissão, no prazo de 60 dias, para elaboração do novo Regimento Interno aplicando as disposições do Regimento aprovado em 25/09/1976 que não forem contrárias às normas do presente Estatuto Social.

Art. 111 - Revogam-se as disposições anteriores e em contrário.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2012.